

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**COMUNICAÇÃO INTERNA CCP Nº 192/2022**

Cuiabá, 30 de junho de 2022.

DA: Coordenadoria das Comissões Permanentes

PARA: Secretária de Apoio Legislativo

**REF. Processo Eletrônico 9020/2022.**

**Senhor Secretário,**

Estamos devolvendo o Processo mencionado em epígrafe por meio da CI nº191/2022 CCP, informando que, embora o site da Câmara tenha noticiado que o mesmo processo fora aprovado em regime de urgência especial na sessão plenária do dia 28 de junho de 2022, reiteramos que **por força regimental qualquer deliberação realizada fora do processo eletrônico** (o que teria sido o caso, considerando que não houve equívoco na divulgação do site) **é completamente nula, devendo os atos ser novamente realizados para que sejam válidos.**

Vide trecho da reportagem oficial: “*Os pareceres favoráveis da CCJR a seis Projetos de Decretos Legislativos que concedem Títulos de Cidadãos (ãs) Cuiabanos (as) e Título de Cidadã Ana Maria do Couto, foram aprovados. Em Regime de Urgência Especial foram aprovados os processos nº 8849/2022, nº 9905/2022 e nº 9020/2022.*” (<https://www.camaracuiaba.mt.gov.br/noticia.php?id=12911>)

**O processo em questão estava, naquela data, tramitando na Comissão de Constituição, Justiça e Redação e foi aprovado em reunião ordinária da Comissão (com emenda de redação) no dia 29 de junho de 2022.**

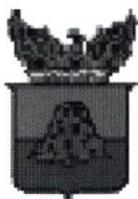
**O Regimento Interno assim dispõe:**

*Art. 148 Para efeitos regimentais, o Início da tramitação de qualquer proposição e efetiva com sua leitura no expediente da primeira sessão ordinária que ocorrer após ter sido registrada pelo autor no sistema eletrônico. (Redação dada pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)*



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003500370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

*§ 1º Enquanto a proposição não for inserida no expediente da sessão para leitura o autor poderá modificá-la ou excluí-la do sistema. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)*

*§ 2º Após o início da tramitação o autor somente poderá alterar a proposição por meio de emendas, na forma deste regimento. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)*

*§ 3º Não será considerado válido nenhum ato praticado fora do processo eletrônico. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 25, de 22 de dezembro de 2021)*

Na certeza de que serão envidados todos os esforços necessários para que o processo legislativo deva ser mantido íntegro, observa-se a necessidade de que havendo aprovação de qualquer matéria em regime de urgência os procedimentos regimentais, todos previstos na norma interna *corporis*, sejam preenchidos para não sejam maculados por qualquer vício.



Fabiana Orlandi

Coordenadora de Comissões Permanentes

